



REGIMENTO PARA A 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento tem por finalidade normatizar os processos de organização, realização e funcionamento da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Pontal do Paraná – Paraná.

Art. 2º A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Pontal do Paraná, convocada pelo Decreto Municipal nº 9834, tem o objetivo de avaliar a situação de saúde da população, a estrutura da Rede de Serviços e de Atenção à Saúde, os processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e formular diretrizes para subsidiar a atualização do Plano Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 3º A XII Conferência Municipal de Saúde tem como tema:

“Reorganização da Atenção à Saúde e o Fortalecimento da Atenção Primária em Tempos de Pandemia”.

§ 1º Os eixos temáticos da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Pontal do Paraná são:

- I. Rede de Atenção à Saúde
 - a. Atenção Primária
 - b. Atenção Ambulatorial Especializada e de Urgência e Emergência
- II. Vigilância em Saúde
- IV. Enfrentamento a pandemia causada pelo coronavírus e suas consequências

§ 2º A 12ª Conferência Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- I. Credenciamento;
- II. Solenidade de abertura



III. Plenária de Abertura

IV. Palestras

V. Trabalhos em Grupos;

VI. Plenária Final

CAPÍTULO III

Da Realização

Art. 4º A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Pontal do Paraná será realizada no dia 18 de setembro de 2021, no período das 09h às 17h no Centro de Capacitação dos Professores, localizado na rua Didio Costa, nº 422, Praia de Leste, e será realizada transmissão online para as unidades Básicas de Saúde de Ipanema, Shangri-lá e Pontal do Sul.

§ 1º A distribuição e ocupação das vagas de delegados obedecerão a paridade prevista na Resolução nº 453/2012-CNS.

§ 2º Para estabelecer a paridade deve-se aplicar os seguintes conceitos:

- I. **Entende-se por segmento dos usuários (50%)**, o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os indivíduos que não são trabalhadores da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde. Não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;
- II. **Entende-se por segmento dos trabalhadores da saúde (25%)**, o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os trabalhadores da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde. Os quais não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;
- III. **Entende-se por segmento dos gestores e prestadores de serviços de saúde (25%)** o conjunto das instituições gestoras de políticas públicas vinculadas ao Poder Executivo e entidades que representam e congregam os prestadores de serviços de saúde, públicos e privados



vinculados ao Sistema Único de Saúde.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde assegurará todas as condições materiais, humanas e tecnológicas para a organização e realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Pontal do Paraná.

§ 4º A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Pontal do Paraná, será realizada sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, por meio da Secretaria e do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Pontal do Paraná tem a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Coordenação Geral;
- III. Comissão Organizadora;
- IV. Comissão de Formulação e Relatoria.

§ 1º A presidência será exercida pela Secretária Municipal de Saúde e na sua ausência, pela Diretora Geral.

§ 2º A Coordenação Geral será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º A Comissão Organizadora terá os seguintes representantes:

- I. 1 Coordenador – Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- II. 1 (um) representante da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. 3 (três) conselheiros aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, sendo 2 (dois) usuários e 1 (um) trabalhador.

§ 5º A Comissão de Relatoria terá os seguintes representantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Secretaria Municipal de Saúde

V. 1 Coordenador

VI. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

VII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 6º A Comissão Organizadora tem as seguintes atribuições:

- I. Promover, coordenar e supervisionar a realização da conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Atuar para viabilizar as condições da infraestrutura necessárias à realização da conferência;
- III. Elaborar e propor:
 - a) O Regulamento da conferência;
 - b) Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.
- IV. Monitorar a execução da organização e funcionamento da conferência, inclusive nos aspectos de infraestrutura e orçamento;

Art. 7º A Comissão de Relatoria tem as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das atividades da conferência, dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final;
- II. Consolidar os Relatórios das atividades da conferência, dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final;
- III. Propor nomes para compor a equipe de relatores;
- IV. Elaborar o Relatório Final da 1ª conferência;

.

CAPÍTULO VI
DOS PARTICIPANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 8º A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Pontal do Paraná contará a participação de delegados, convidados e observadores nos termos deste Regimento.

§ 1º A definição dos participantes da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Pontal do Paraná buscará atender aos seguintes critérios:

- I. 50% de delegados indicados por organizações, urbanas e rurais, representativas do segmento de usuários;
- II. 25% de delegados indicados por organizações, das diversas categorias, representativas do segmento de trabalhadores da saúde vinculados ao SUS;
- III. 25% de delegados indicados por organizações, das diversas categorias, representativas do segmento de gestores/prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS;

§ 2º Poderão participar observadores conforme a capacidade de cada local, e nas condições deste Regimento;

Art. 9º Os participantes da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Pontal do Paraná distribuir-se-ão em duas categorias:

- I. Delegados (as), com direito a voz e voto;
- II. Observadores com direito a voz;

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

§ 3º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes dos trabalhos em grupos.



CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O Relatório Final da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Pontal do Paraná conterá as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final devendo conter diretrizes que possam subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde e contribuir para o fortalecimento das políticas e programas de atenção à Saúde da população.

Parágrafo único. O Relatório aprovado na Plenária Final da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Pontal do Paraná será encaminhado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, publicado no site da Prefeitura Municipal e deve ser amplamente divulgado, servindo de base para os processos de monitoramento.

Art. 11º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Pontal do Paraná.

Art. 12º Concluído o Relatório Final da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Pontal do Paraná, o Conselho Municipal de Saúde deverá inseri-lo, imediatamente, no Sistema de Informação e Apoio aos Conselhos de Saúde – SIACS.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde, aos 10 dias do mês de setembro de 2021.